

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Execução Fiscal 0010776-81.2020.5.03.0153

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/10/2020 Valor da causa: R\$ 83.461,97

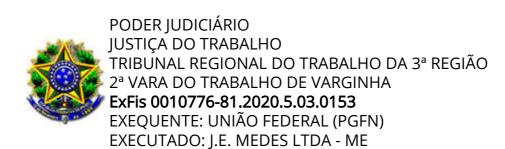
Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) **EXECUTADO:** J.E. MEDES LTDA - ME ADVOGADO: MARCO ANTONIO SALES ADVOGADO: JOAO CARLOS DE PAIVA

LEILOEIRO: WILLIAM WELLINGTON PIMENTA

TERCEIRO INTERESSADO: WILLIAM WELLINGTON PIMENTA

Fls.: 2



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Exmo Dr. Juiz do Trabalho desta Vara, torna público que no dia 22/02/2024. das 13 às 14 horas, será realizado leilão na modalidade exclusivamente eletrônica no sítio ww.williamleiloeiro.com.br, onde os bens penhorados serão praceados pelo Leiloeiro Oficial, Willian Wellington Pimenta.

O leilão estará aberto para recepção de lances à partir de 13 horas da data designada, e os interessados em participar deverão se cadastrar previamente no supracitado sítio eletrônico do leiloeiro, com até 24 horas de antecedência, informando seu CPF, RG, prova de domicílio, tomando conhecimento e cumprindo as regras nele descritas.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente com o leiloeiro pelos telefones (35) 3221-7735 e 99902-3456 ou pelo correio eletrônico pimentaleiloeiro@gmail.com.

Serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

BEM: veículo cargahasta pública semi-reboque - carroceria fechada - modelo SE/Guerra AG FG - cor verde - placa HFD7992, ano 2011 - auto de penhora de id. 4411d7b

AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00

VALOR MÍNIMO: 50% do valor da avaliação.

ENDEREÇO DO BEM: Rua Gaspar Batista Paiva, 170 — bairro Santa Luiza - Varginha/MG

Fls.: 3

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, será de 5%

sobre o valor do maior lanço, a ser depositado em Juízo pelo arrematante, e de 2% do

valor da avaliação, a cargo do executado, caso haja remição ou acordo.

A arrematação será mantida após a assinatura do respectivo

auto, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente

que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente.

Nos termos do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, registro a isenção do arrematante/alienante

dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o

domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela

prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União,

Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua

quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na

dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Quaisquer encargos que recaiam sobre veículos, inclusive

aqueles cuja quitação seja exigida para a sua transferência, serão de inteira

responsabilidade do arrematante ou remitente, cabendo aos interessados averiguar a

existência de ônus eventualmente existentes

Eu,FLAVIA FIGUEIREDO MAIA COMUNIAN, pelo Diretor de

Secretaria, Juliano Fernandes Mosti, subscrevi o presente edital para sua publicação.

VARGINHA/MG, 20 de novembro de 2023.

FLAVIA FIGUEIREDO MAIA COMUNIAN

Diretor de Secretaria

Número do documento: 23112016452176300000181427653



